MINISTÈRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 25 291/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 21 de Novembro de 2005:

Felismina Maria Borrazeiro Freixial Coxinho, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, desta Direcção-Geral — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção do mesmo quadro, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, Teresa Moreira de Melo.

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 25 292/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

- Na inspectora-coordenadora Cristina Alexandra Gomes da Costa Guerreiro a competência para assinar correspondência e outro expediente necessário à mera instrução dos processos que corram na Unidade Ambiental D;
- b) Na chefe de secção Maria Beatriz Gomes Mendes Codeço a competência para assinar correspondência e outro expediente necessário à mera instrução dos processos que corram nas Secções de Pessoal e de Expediente e Arquivo;
- c) Na chefe de secção Luísa Maria Nunes Carvalho Elias Reis a competência para assinar correspondência e outro expediente necessário à mera instrução dos processos que corram na Secção de Processos;
- Na chefe de secção Gilda Maria Antunes Vaz Velho Silva Pereira a competência para assinar correspondência e outro expediente necessário à mera instrução dos processos que
- corram na Secção de Orçamento e Contabilidade; e) Na chefe de secção Cecília Maria Vaz Taborda a competência para assinar correspondência e outro expediente necessário à mera instrução dos processos que corram na Secção de Património e Aprovisionamento.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes delegados tenham entretanto sido praticados.

8 de Novembro de 2005. — O Inspector-Geral, António Sequeira Ribeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25 293/2005 (2.ª série). — Tabelas de preços por serviços prestados pela Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. — A Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas presta vários serviços, no âmbito das suas atribuições e competências, que importa sejam remunerados pelo seu custo.

Assim, considerando o disposto na alínea a) do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril, e na alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se a aprovação da tabela de preços expressa em anexo.

Os presentes valores serão actualizados anualmente de acordo com a variação do índice de preços do consumidor.

O presente despacho entra de imediato em vigor após a sua publicação no Diário da República.

18 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, João Filipe C. Libório.

ANEXO	Euros
1 — Instalações, incluindo meios áudio-visuais:	
Sala polivalente (por dia)	200
2 — Biblioteca:	
Fotocópia A4 p/b	0,05 0,10
3 — Trabalhos áudio-visuais:3.1 — Videogramas (circuito fechado):	
Até 30 m, em suporte VHS	10 15
3.2 — Imagens em suporte Betacam para emissão em sinal aberto (broadcasting):	
Imagens (por minuto)	200 20 30 150
3.3 — Fotografia:	
Operador fotográfico (sem deslocações, rolo e revelações) (por dia)	50
Amplicópia de fotografia 35 mm (papel 20 cm×25 cm) (por unidade)	2,60
Amplicópia de fotografia 35 mm (papel 20 cm×30 cm) (por unidade)	4,20
Amplicópia de <i>slide</i> (papel 15 cm×20 cm) (por unidade)	2,80
Foto digital — impressão em papel 20 cm×25 cm (por unidade)	4
unidade)	4,40
 4 — Aluguer de equipamento áudio-visual: 4.1 — Sonorização de eventos com operador (sem pagamento de deslocações) (por dia)	100 50 100

$CC=ci+(hm\times h)+(mo\times h)+s$

em que:

CC=custo a cobrar:

ci=custo interno (papel, tintas, chapas, películas, selecções de cor e acabamentos realizados no exterior);

hm=hora máquina (encargos fixos com máquinas) — valor a considerar — € 12,60;

h=horas gastas na execução do trabalho;

mo=custo da mão-de-obra do operador — valor a considerar — € 6:

s=percentagem de segurança de 5 % sobre o custo total.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 25 294/2005 (2.ª série). — Considerando que o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril, estabelece que o pessoal que exerce funções de controlo ou inspecção nas áreas dependentes da Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC) será identificado mediante a apresentação de cartão de livre trânsito, emitido pelo director-geral de Protecção das Culturas;

Considerando que o despacho n.º 8158/98 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 1998, aprovou o modelo de cartão de identidade e livre trânsito para uso dos inspectores fitossanitários e outro pessoal que tenha funções de inspecção e controlo nas áreas dependentes da

Considerando que o referido modelo de cartão necessita de ser adaptado face à evolução verificada no quadro legal que enquadra as acções de inspecção e controlo, as quais incidem em áreas com especificidades próprias, como sejam as áreas fitossanitária, de qualidade dos materiais de propagação vegetativa e de qualidade de

Considerando que para o exercício daquelas funções é obrigatória a existência de inspectores nomeados oficialmente, conforme resulta do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 277/91, de 8 de Agosto, 237/2000, de 26 de Setembro, 216/2001, de 3 de Agosto, 144/2005, de 26 de Agosto, e 154/2005, de 6 de Setembro;

Considerando, por outro lado, que se justifica plenamente a adopção de um modelo de cartão mais funcional;

Considerando, assim, que se impõe criar o novo modelo de cartão de identidade e livre trânsito donde constem as prerrogativas de que o referido pessoal goza para o desempenho das suas funções:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril, determino o seguinte:

- 1 É aprovado o modelo de cartão de identidade e livre trânsito para uso dos inspectores fitossanitários, inspectores fitossanitários e de qualidade de materiais de propagação vegetativa e dos inspectores de qualidade de semente com funções de inspecção e controlo nas áreas dependentes da DGPC, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2 A função inspectiva a constar do cartão reunirá, sempre que tal se verifique, as diferentes funções para que o inspector seja nomeado.
- 3 O cartão será de cor branca, em material plástico, com uma faixa diagonal de cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, tendo, a seguir à função, identificação e serviço do titular, a menção «Livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.
- 4 No verso do referido cartão constarão as prerrogativas concedidas aos respectivos titulares, consoante se trate de nomeação para inspector fitossanitário, de qualidade de materiais de propagação vegetativa e de semente (verso 1) ou de nomeação única como inspector de qualidade de semente (verso 2), bem como as obrigações dos operadores económicos face às acções de controlo ou inspecção, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril. Dele constará, igualmente, espaço para a assinatura do titular.
- 5 Os cartões emitidos serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e devolvidos sempre que os seus titulares cessem as funções que deram origem à sua emissão.
- 6 Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.
- 7 Os cartões emitidos ao abrigo do referido despacho n.º 8158/98 (2.ª série) mantêm-se válidos até que ocorra a sua substituição pelos novos cartões.
- 8 É revogado o despacho n.º 8158/98 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio
- 24 de Novembro de 2005. O Director-Geral, C. São Simão de Carvalho.

ANEXO Modelo de cartão de identidade e livre trânsito



Verso 1

Verso do cartão de inspector fitossanitário, de qualidade de materiais de propagação vegetativa e de semente

O inspector portador deste cartão, no exercício das suas funções de controlo e inspecção, tem o direito de:
- Visitar todos os estabelecimentos, instalações, veículos e outros locais

- onde se exerçam actividades por qualquer forma sujeitas à competência
- Levantar autos nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro;
- Requisitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais: Entrar livremente em todas as gares, portos e aeroportos.

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, encarregados ou seus representantes dos locais acima referidos ficam obrigados a colaborar nas acções de inspecção e controlo, designadamente facultar a análise do material escrito e documental e a recolha de amostras, e a prestar as informações e declarações que lhes forem solicitadas. (Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril)

(Assinatura do titular)

Verso 2

Verso do cartão de inspector de qualidade de semente

O inspector portador deste cartão, no exercício das suas funções de controlo e inspecção, tem o direito de:

- Visitar todos os estabelecimentos, instalações, veículos e outros locais onde se exerçam actividades por qualquer forma sujeitas à competência da DGPC, no que respeita à produção, certificação e comercialização de
- Requisitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais

Os proprietários, administradores, gerentes, directores, encarregados ou seus representantes dos locais acima referidos ficam obrigados a colaborar nas acções de inspecção e controlo, designadamente facultar a análise do material escrito e documental e a recolha de amostras, e a prestar as informações e declarações que lhes forem solicitadas. (Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 26 de Abril)

(Assinatura do titular)

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 25 295/2005 (2.ª série). — Nomeio, em regime de substituição, considerando a vacatura do lugar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado em Gestão e Administração Pública Carlos Miguel Pina Moura Alves de Mendonça Arrais no cargo de chefe de divisão Financeira e Controle Orçamental. A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão do nomeado, com experiência nas áreas da contabilidade, finanças públicas e gestão orçamental.

Desde 2001 que desempenha funções de técnico superior de orçamento e conta na Direcção-Geral do Orçamento, conforme sinopse curricular anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente, C. Mattamouros Resende.

Sinopse curricular

Identificação:

Nome — Carlos Miguel Pina Moura Alves de Mendonça Arrais; Data de nascimento — 10 de Agosto de 1974;

Estado civil — casado;

Naturalidade — Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, na especialização de Planeamento e Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;